



000126

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Praça: Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26, Centro, Boquim/SE, CEP 49.360-000, Tel. (079) 3645-1919

CONTRATO N.º 64/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024.1104.028

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM , Poder Executivo do Município de Boquim, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público.	
Endereço:	Praça: Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26, Centro, Boquim/SE, CEP 49.360-000.
CNPJ N.º:	13.097.068/0001-82
Cidade/UF:	Boquim/SE
REPRESENTANTE LEGAL:	ERALDO DE ANDRADE SANTOS
FUNÇÃO:	Prefeito
ESTADO CIVIL:	Casado
CPF n.º:	891.602.585-00
RG n.º:	01.116.041-1 2ª VIA SSP/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA
ENDEREÇO:	Avenida: Nossa Senhora de Copacabana, nº 1246, Apt. 606, CEP: 22.070-012, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ.
TELEFONE:	(21) 3197.0404
CNPJ N.º:	45.315.776/0001-39
REPRESENTANTE LEGAL:	ALEXANDRE AYALA VALENTIM
CPF N.º:	426.064.460-20
RGN.º:	9033660359

ERALDO DE ANDRADE SANTOS:89160258500
Assinado de forma digital por ERALDO DE ANDRADE SANTOS:89160258500
Dados: 2024.04.17 14:55:43 -03'00'

ALEXANDRE AYALA VALENTIM:426064460206020
Assinado de forma digital por ALEXANDRE AYALA VALENTIM:42606446020
Dados: 2024.04.16 13:34:14 -03'00'



BOQUIM SE

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Praça: Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26, Centro, Boquim/SE, CEP 49.360-000, Tel. (079) 3645-1919

000487

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

Este termo se fundamenta no art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 01/04/2021 – Lei de Licitações e Contratos, na Lei n.º 9.610, de 19/02/1998 – Lei de Direitos Autorais e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE (Art. 89, §1º, da Lei n.º14.133/2021):

O processo de inexigibilidade de licitação, que resultou nesse contrato, tem por finalidade atender ao interesse coletivo de promover amplo acesso da população à cultura e lazer, através da realização do evento “SEMANA CATÓLICA”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATO QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO E DO NÚMERO DO PROCESSO (Art. 89, § 1º, da lei nº 14.133/2021):

O presente contrato tramitou pelo processo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 08/2024** da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tendo sido autorizado pelo Prefeito.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO (Art. 92,I, da lei nº 14.133/2021):

O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa **FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.315.776/0001-39, visando à apresentação artística do “**PADRE FÁBIO DE MELO**”, no dia 21/07/2024, com duração de 01h30min, sendo o horário previsto para início às 21h00 do dia 21/07/2024, como parte da programação da “**SEMANA CATÓLICA**”, que será realizado na Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, localizada na cidade de Boquim/SE, de acordo com o art. 92, II da Lei n.º 14.133/2021, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 92, Inciso IV, da Lei n.º14.133/2021):

Os serviços referidos no *caput* da presente cláusula são inerentes à função do(a) **CONTRATADO(A)**, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem, sendo o único responsável pelo cumprimento do objeto do contrato, por ser *intuitu personae* a relação obrigacional pactuada, haja vista a singularidade do artista supracitado, além das particularidades da realização do evento e de aceitação pública que direciona. Ademais, realizar-se-á no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO CACHÊ, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA TRIBUTAÇÃO (Arts. 92, inciso V e §2º, art. 94, ambos da Lei n.º14.133/2021):

ERALDO DE
ANDRADE
SANTOS:8916025850
0

Assinado de forma digital
por ERALDO DE ANDRADE
SANTOS:89160258500
Dados: 2024.04.17
14:55:58 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Praça: Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26, Centro, Boquim/SE, CEP 49.360-000, Tel. (079) 3645-1919

Pela contratação da empresa, para execução dos serviços contidos na cláusula primeira, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM** obriga-se a pagar ao(à) CONTRATADO(A) a importância total de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), em 02 (duas) parcelas de 50% (cinquenta por cento) do valor, sendo R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), na assinatura do contrato e R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) 48 horas após a execução dos serviços, mediante o envio – em ambos os casos – de Nota Fiscal/Fatura (uma NF para cada parcela), e Prova de Regularidade com o INSS, FGTS e FAZENDAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, CNDT, CEIS, CNEPe, para empresas cujo domicílio fiscal seja fora do município de Boquim/SE, o respectivo RANFS.

§1.º – Não será efetuado o pagamento ao(à) CONTRATADO(A) enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§2.º – Da mesma forma, a Administração Pública se reserva ao direito de não cumprir a obrigação prevista no *caput* dessa cláusula enquanto não enviada a integralidade da documentação ali prevista (exceção do contrato não-cumprido), sem que isso implique qualquer forma de mora, inadimplemento contratual e/ou outro instituto que autorize ao artista o não cumprimento de suas demais obrigações, na forma do art. 92, § 2º, da Lei 14.133/2021, sob pena de o(a) CONTRATADO(A) sofrer a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Doze.

§3.º – Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado (art.92,§3º, da Lei nº 14.133/2021).

§4.º - Como assinalado no §2º, do artigo 94, da lei 14.133/2021, segue as especificações referentes aos custos do cachê artístico, conforme descrito na Proposta Artística:

RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA(O):

- ✓ Produção;
- ✓ Impostos;
- ✓ Logística/hospedagem/alimentação;
- ✓ Cachê do Artista e Banda.

RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

- ✓ Palco;
- ✓ Som;
- ✓ Luz;
- ✓ Responsabilizar-se pelo atendimento do Rider Técnico e do Rider do Camarim;
- ✓ Carregadores;
- ✓ Responsabilizar-se pelo pagamento ao ECAD;
- ✓ Tele prompter;
- ✓ Camarins (2)

ERALDO DE ANDRADE SANTOS:89160258500
Assinado de forma digital por ERALDO DE ANDRADE SANTOS:89160258500
Dados: 2024.04.17 14:56:13 -03'00'

ALEXANDRE AYALA VALENTIM:4260644602046020
Assinado de forma digital por ALEXANDRE AYALA VALENTIM:42606446020
Dados: 2024.04.16 13:34:04 -03'00'



079 3645-1919

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Praça: Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26, Centro, Boquim/SE, CEP 49.360-000, Tel. (079) 3645-1919

§5.º – O pagamento da quantia referida no *caput* da Cláusula anterior deverá ser efetuado em moeda corrente atual, através de depósito bancário no BANCO ITAÚ: 341, Agência: 0308, Conta-Corrente: 99660-2, ou PIX CHAVE CNPJ: 45.315.776/0001-39 tendo como favorecido(a)o(a) CONTRATADO(A).

§ 6º - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

§ 7º. - É de competência da Prefeitura Municipal de Boquim, realizar o pagamento de todas as Licenças e Alvarás que forem de competência deste município, os quais forem necessários para regularização do evento.

§ 8º. - É de competência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Boquim, realizar o pagamento da taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), por decorrência da promoção e execução pública de obras musicais, à luz do disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.610/98, assim como, o contido no Regulamento do ECAD, a responsabilidade pela regularização prévia e recolhimento da taxa/licença autoral para execução pública musical (espetáculo) é do promotor e/ou produtor do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA (Art.92, inciso VII, da Lei n.º 14.133/2021):

O presente Contrato terá prazo de vigência a partir da sua assinatura até a quitação das obrigações, conforme prazo previsto na Cláusula Quarta, quando será declarado o cumprimento de todas as cláusulas e obrigações ora pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVICOS(Art.92, incisos IV e VII, da Lei n.º 14.133/2021):

O(A) CONTRATADO(A) deverá efetuar, obrigatoriamente, a execução dos serviços descritos na sua Proposta:

EVENTO	LOCAL	DATA	HORÁRIO	VALOR
SEMANA CATÓLICA	Praça: Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26, Centro, Boquim/SE	21/07/2024	Previsto para início às 21 horas do dia 21/07/2024	R\$ 280.000,00
TOTAL				R\$ 280.000,00

4

ERALDO DE ANDRADE
SANTOS:891602585
00

Assinado de forma digital por ERALDO DE ANDRADE SANTOS:89160258500
Dados: 2024.04.17 14:56:27 -0300'

ALEXANDRE AYALA VALENTIM:426064460
20

Assinado de forma digital por ALEXANDRE AYALA VALENTIM:42606446020
Dados: 2024.04.16 13:33:53 -0300'



000170

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Praça: Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26, Centro, Boquim/SE, CEP 49.360-000, Tel. (079) 3645-1919

Parágrafo único – O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo como disposto no art.140, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, inciso VIII, da Lei n.º14.133/2021):

As despesas como pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Unidade Orçamentária:1104SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Função:13 - Cultura

Sub Função: 392– Difusão Cultural

Programa: 4 – Promoção de Atividades Culturais, Artísticas, Desportivas e de lazer.

Ação: 2024 – Incentivo a Manifestações Culturais e Artísticas

Fonte de Recurso: 1500.0000

Elemento de despesa: 3390.390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Parágrafo Único: Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a publicação no Diário Oficial do Município de Boquim, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE INFRAESTRUTURA:

A CONTRATANTE se obriga a providenciar e instalar no local do evento os equipamentos de iluminação, sonorização e palco, devendo ser disponibilizado para a CONTRATADA, a ser pactuado entre as partes antes da abertura do show, para passagem de som e montagem de cenário, devendo ocorrer impreterivelmente nos horários previamente solicitados.

Parágrafo primeiro - É de responsabilidade do CONTRATANTE entregar o local do evento em perfeitas condições de apresentação, com todas as condições técnicas de segurança, com a finalidade de salvaguardar a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.

Parágrafo segundo – Durante a realização do espetáculo, a equipe do artista tem autonomia para permitir ou vedar o acesso ao palco, cabendo-lhe informar a equipe da SEMECEL a entrada de pessoas estranhas à realização do evento.

Parágrafo terceiro: O acesso ao palco e demais estruturas de apoio serão direcionados ao artista, sua equipe e seus convidados, como também, a equipe de pessoal devidamente



171

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Praça: Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26, Centro, Boquim/SE, CEP 49.360-000, Tel. (079) 3645-1919

credenciados da SEMECEL e Prefeitura de Boquim, responsáveis pela organização e cobertura social do evento.

Parágrafo quarto: A integridade física da estrutura montada é garantida pelos órgãos públicos, em especial o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, cabendo à equipe do(a) artista atender às recomendações técnicas de segurança, inclusive quanto ao quantitativo de pessoas no palco e integridade dos materiais elétricos, hidráulicos e mecânicos da estrutura disponibilizada. **Parágrafo quinto:** Caso o(a) artista possua exigências específicas para montagem do palco, som e camarim (“*rider*”), deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em expediente específico a ser enviado conjuntamente com os demais documentos de habilitação para o processo de inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA ONZE – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (Art.92, Incisos XIV e XVII, da Lein.º 14.133/2021):

O(A) CONTRATADO(A), durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa, se assim exigido;

- Responsabilizar-se, exclusivamente, por qualquer tipo de contratação de terceiros para a execução do seu serviço, como também na esfera **TRABALHISTA** e **CÍVEL**, como a exigência do uso de “EPI’s, etc.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento também pela **CONTRATANTE**;
- Executar fielmente o objeto contratado dentro do prazo estipulado;
- Não transferir outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência desta;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação nesta contratação direta (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021);

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;

ERALDO DE ANDRADE
SANTOS:89160258500
Assinado de forma digital por
ERALDO DE ANDRADE
SANTOS:89160258500
Dados: 2024.04.17 14:56:59 -03'00'

ALEXANDRE
AYALA
VALENTIM:42
606446020

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE AYALA
VALENTIM:42606446020
Dados: 2024.04.16
13:33:28 -03'00'



002/2021

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Praça: Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26, Centro, Boquim/SE, CEP 49.360-000, Tel. (079) 3645-1919

- Proporcionar ao (à) **CONTRATADO(A)** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei n.º 14.133/2021;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar ao(à) **CONTRATADO(A)** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 92, XIV e art. 156 da Lei n.º 14.133/2021):

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a **CONTRATANTE** poderá aplicar ao(à) **CONTRATADO(A)** as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, garantida a prévia defesa:

I – advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo (art. 156, § 3º, da Lei n. 14.133/2021);

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos – art. 156, § 4º, da Lei n.14.133/2021;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único: A parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato dará à outra o direito de rescindir o presente instrumento, sem qualquer interpelação, judicial ou extrajudicial, ficando desobrigada a parte inocente a dar continuidade a este contrato, fica acordado entre as partes que, em caso de necessidade de ajuizamento de ações relativas a esse instrumento, a citação se dará por via postal, com aviso de recebimento (AR), cabendo ao vencedor, honorários, na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor da causa, a título de verba sucumbencial.

CLÁUSULA TREZE – DAS DECLARAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1 – DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE USO DE NOME, IMAGEM E SOM:

I – Declaro que tenho ciência de que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e a Prefeitura Municipal de Boquim terão plenos direitos pelo uso de nome, imagem e som do(a) CONTRATADO a partir do registro da ação.

II - Declaro, ainda, que autorizo a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazere a Prefeitura Municipal de Boquim, a terem o direito de mencionar seus apoios e de divulgar, publicar e utilizarem em suas plataformas digitais, dando ampla publicidade às atividades transmitidas simultaneamente na internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, quais sejam:

ERALDO DE
ANDRADE
SANTOS:89160258
500
Assinado de forma digital
por ERALDO DE ANDRADE
SANTOS:89160258500
Dados: 2024.04.17 14:57:14
-03'00'

ALEXANDRE AYALA
VALENTIM:42606446
020
Assinado de forma digital por
ALEXANDRE AYALA
VALENTIM:42606446020
Dados: 2024.04.16 13:33:16 -03'00'



NOV 17 3

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Praça: Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26, Centro, Boquim/SE, CEP 49.360-000, Tel. (079) 3645-1919

- a) <https://www.boquim.se.gov.br/>;
b) https://www.instagram.com/pref_boquim/

13.2 –DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Declaro que sou o(a) responsável técnico pela apresentação artística pessoal ou do grupo, coletivo ou banda, pelo qual responderei junto à SEMECCEL quanto às exigências deste contrato.

13.3 –DECLARAÇÃO DE NÃO - VÍNCULO:

Declaro, sob as penas da lei, que não sou titular de cargo efetivo ou ocupante de cargo comissionado junto à Prefeitura Municipal de Boquim, ou cônjuge e/ou parente consanguíneo de até 2º grau dos membros da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** a Prefeitura Municipal de Boquim, para apresentação no “**SEMANA CATÓLICA DE BOQUIM**”. Em sendo pessoa jurídica, declaro que os dirigentes ou membros da diretoria não são servidores da Prefeitura Municipal de Boquim, bem como não fazem parteda SEMECCEL.

13.4 – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NÃO PARTICIPAÇÃO DE MENORES:

A(O) CONTRATADO(A) DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e do Decreto nº. 4.358, de 05 de setembro de 2002, c/c o artigo 68, inciso V, da Lei nº.14.133, de 01 de junho de 2021, acrescida pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, sob pena de incorrer em rescisão contratual e medidas cabíveis nas esferas judiciais e administrativas, cabendo à CONTRATANTE comunicar o fato aos órgãos fiscalizadores.

13.5 – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APRENDIZ – ART. 62, IV; ART. 92, XVII; ART. 116, PARÁGRAFO ÚNICO, todos da Lei 14.133/2021):

Declaro ainda, em cumprimento à norma citada, que promovo a reserva de vagas e contratação de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social, aprendiz e mulheres em situação de vulnerabilidade.

Sempre que solicitado pela Administração, o(a) CONTRATADO(A) deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas. (art.116, caput e parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021).

ERALDO DE
ANDRADE
SANTOS:89160258
500
Assinado de forma digital
por ERALDO DE ANDRADE
SANTOS:89160258500
Dados: 2024.04.17 14:57:27
-03'00'

ALEXANDRE
AYALA
VALENTIM:426064
46020
Assinado de forma digital
por ALEXANDRE AYALA
VALENTIM:42606446020
Dados: 2024.04.16
13:33:02 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Praça: Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26, Centro, Boquim/SE, CEP 49.360-000, Tel. (079) 3645-1919

CLÁUSULA CATORZE – DA EXTINÇÃO (Art.92, Inciso XIX, c/c arts.137 e 138, ambos da Lei n.º14.133/2021):

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato é motivo justo para a extinção do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos nas cláusulas anteriores, observando-se o seguinte:

I - O presente contrato poderá ser modificado ou extinto, unilateralmente, de acordo com o interesse e necessidade da **CONTRATANTE**, conforme disposto no art.124, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.

II – O contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo de inexigibilidade de licitação, desde que haja comunicação antecipada e formal por escrito em caso fortuito ou força maior, bem como havendo a conveniência para a Administração.

III - Também poderá ser extinto o presente contrato havendo a ocorrência de caso fortuito ou força maior, quando se desobrigar as partes de cumprir com as obrigações avençadas, sem direito de reclamar perdas e danos por qualquer delas.

IV - Havendo culpa ou dolo do(a) **CONTRATADO(A)** em não cumprir com o objeto ora pactuado, a exemplo da não execução do show ou da execução incompleta, perderá o(a) **CONTRATADO(A)** o direito de receber a prestação devida pela **CONTRATANTE** para a realização do evento, bem como incidirá cláusula penal equivalente ao valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE** pelo inadimplemento do(a) **CONTRATADO(A)**.

V - Havendo descumprimento do contrato pelo(a) **CONTRATADO(A)** nos termos do item anterior desta Cláusula, poderá ainda a Administração Pública, obedecido ao devido processo legal, contraditório e ampla defesa, impor as sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 e seus incisos.

VI – Caso o(a) **CONTRATADO(A)** já tenha recebido a prestação a que cabe à **CONTRATANTE** antes de cumprida sua prestação, em ocorrendo as hipóteses dos itens I, III e IV da Cláusula Doze do presente contrato, deverá o(a) **CONTRATADO(A)** ressarcir o valor recebido com juros e correção monetária nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da cláusula penal e perdas e danos nas hipóteses do item IV.

CLÁUSULA QUINZE – CASOS FORTUÍTOS E FORÇA MAIOR:

15.1 – Não se considera casos fortuitos ou força maior as seguintes situações abaixo: Interrupção ou cancelamento do espetáculo por danos aos equipamentos, imperícias técnicas, tumultos no local da apresentação artística por falta de segurança, atraso no transporte que deverá levar O ARTISTA e sua equipe ao local da apresentação artística, carga e descarga dos equipamentos, montagem dos equipamentos, descumprimento de formalidades legais, ausência de pagamentos com terceiros ou com a CONTRATADA, embargos judiciais, bem

ERALDO DE
ANDRADE
SANTOS:891602585
00

Assinado de forma digital
por ERALDO DE ANDRADE
SANTOS:89160258500
Dados: 2024.04.17 14:57:40
-03'00'

ALEXANDRE AYALA
VALENTIM:42606446020

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
AYALA
VALENTIM:42606446020
Dados: 2024.04.16
13:29:36 -03'00'



075

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Praça: Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26, Centro, Boquim/SE, CEP 49.360-000, Tel. (079) 3645-1919

como qualquer ação ou omissão atribuídas ao CONTRATANTE, seus empregados, prepostos ou contratados.

15.2 – Em caso de interrupção do espetáculo, pelos motivos acima relacionados na cláusula anterior ou por qualquer outro motivo, já tendo transcorrido mais de 45 minutos do início da apresentação artística, o mesmo será considerado realizado.

15.3 - Em caso de adiamento por motivo de força maior, tal decisão deverá ser tomada entre ambas as partes – em comum acordo – sendo a apresentação artística transferida para uma data dentro de um período máximo de 60 (sessenta) dias. Data esta, naturalmente, que esteja disponível na agenda da CONTRATADA. Para tanto, deverá ocorrer um novo ajuste financeiro entre as partes, face as novas despesas que surgirão em virtude da remarcação da data, quais sejam: passagens aéreas, excesso de bagagem, transportes, diárias alimentares, hospedagem e todas as exigências técnico-operacionais para a realização do espetáculo em nova data. Bem como, respeitando e se responsabilizando por todas as cláusulas vigentes neste Contrato atual. Caso seja impossível agendamento de nova data para a apresentação, os valores gastos pela Contratada com os respectivos preparativos deverão ser reembolsados pela Contratante ou, caso os valores já tenham sido pagos antecipadamente pela Contratante, não haverá devolução.

15.4 - A não realização do evento por culpa do contratante, decorrente de não cumprimento de suas obrigações estipuladas neste contrato, ainda que por impedimentos em razão da não obtenção de licença, alvará e demais obrigações a seu cargo, no dia da apresentação artística, obrigará o contratante ao pagamento integral do cachê.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE EXTINÇÃO (Art.92, inciso XIV, da Lei n.º 14.133/2021):

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o(a) CONTRATADO(A) reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no art. 139 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021):

O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

a) Constam do Processo Administrativo que o originou;

ERALDO DE ANDRADE
Assinado de forma digital por
ERALDO DE ANDRADE
SANTOS:89160258500
Dados: 2024.04.17 14:57:55 -03'00'

ALEXANDRE AYALA
Assinado de forma digital
por ALEXANDRE AYALA
VALENTIM:42606446020
Dados: 2024.04.16
13:29:25 -03'00'



000-176

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Praça: Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26, Centro, Boquim/SE, CEP 49.360-000, Tel. (079) 3645-1919

b) Não contrariem o interesse público;

II – nas demais de terminações da Lei n.º 14.133/2021;

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DEZOITO - DAS ALTERAÇÕES (Art. 104, inciso I c/c art. 124, Lei n.º 14.133/2021):

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente comprovados.

§1.º – O(A) **CONTRATADO(A)** fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2.º – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 125, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art.117, da Lei n.º 14.133/2021):

Na forma do que dispõe o artigo 104, III, c/c art. 117 da Lei 14.133/2021, conforme documentode **AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2024**, fica designado o servidor **CARLOS IRAN PEREIRA LIMA SILVA**, matrícula 100000157, na ausência ou impedimento do servidor acima, indica-se **KINCIA ALVES DOS SANTOS**, matrícula 100000156, ambos lotados na Comissão de Eventos do Município da Prefeitura Municipal de Boquim, devidamente credenciados, para acompanhar e fiscalizar a cota-parte que lhe cabe no contrato, notificando à Procuradoria Jurídica - SEMECCEL, sobre eventuais ocorrências.

§1.º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§2º - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



000177

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

Praça: Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26, Centro, Boquim/SE, CEP 49.360-000, Tel. (079) 3645-1919

§4.º- A ação da fiscalização não exonera(o) CONTRATADO(A) de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA VINTE – DO USO DA IMAGEM:

O(A) CONTRATADO(A), por meio do presente instrumento, cede à CONTRATANTE o seu direito de imagem e nome no crédito da apresentação, cartazes, impressos, programas e chamadas comerciais em emissoras de rádio e televisão, como também transmissões simultâneas na rede mundial de internet, conforme consta na Cláusula Treze, itens 13.1, incisos I e II, desde que utilizados exclusivamente para fins de divulgação do evento.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA DIVULGAÇÃO (Art.94, II, da Lei nº 14.133/2023):

Ficção(a) CONTRATADO(A) ciente de que o presente instrumento será publicado em Diário Oficial do Município e incluído no Portal Nacional de Contratações Públicas, como mecanismo de eficácia do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Fica o(a) CONTRATADO(A) ciente de que eventual problema técnico/operacional não isenta o cumprimento das obrigações pactuadas nesse instrumento.

Parágrafo segundo: A assinatura deste e dos demais documentos deverá ser feita, preferencialmente, através de identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA COMUNICAÇÃO SOCIAL:

O(a) CONTRATADO(A) fica facultado a atender a comunicação social da SEMECCEL e da Prefeitura de Boquim, pelo período mínimo de 10 (dez) minutos, nos seguintes termos, sob pena de aplicação da penalidade prevista na Cláusula Doze,

I – O(a) artista deverá disponibilizar espaço de tempo, antes ou após o show, para receber autoridades oficiais indicadas pela Prefeitura de Boquim e/ou SEMECCEL.

II - O(a) artista deverá disponibilizar espaço de tempo para atender os veículos de comunicação tanto da Prefeitura Municipal de Boquim, através da sua Secretaria de Comunicação - SECOM e da Assessoria de Comunicação – ASCOM/SEMECEL, antes ou após o show, como também a possibilidade em atender veículos de comunicação locais, nos seguintes formatos:

- a) matéria jornalística escrita;
- b) vídeo-reportagem;
- c) *podcast*;

III – Para a matéria jornalística acima indicada, o(a) artista receberá um questionário a ser previamente enviado pela ASCOM/SEMECEL – o qual deverá ser respondido e devolvido no período de 15 (quinze) dias antes da realização do evento – para confecção da reportagem a

ERALDO DE
ANDRADE
SANTOS:891602
58500

Assinado de forma
digital por ERALDO DE
ANDRADE
SANTOS:89160258500
Dados: 2024.04.17
14:58:22 -03'00'

ALEXANDRE AYALA
VALENTIM:4260644
6020

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE AYALA
VALENTIM:42606446020
Dados: 2024.04.16 13:29:02
-03'00'



000478

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Praça: Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26, Centro, Boquim/SE, CEP 49.360-000, Tel. (079) 3645-1919

ser veiculada em sítio eletrônico oficial da Prefeitura;

IV – O(a) artista deverá enviar um vídeo, na forma de “vinheta”, com duração de até 01 (um) minuto, expondo o evento e sua participação, para fins de divulgação do evento.

V – O(a) artista deverá autorizar/disponibilizar a gravação de partes do show para postagem nas redes sociais da Prefeitura e SEMECCEL, como Instagram (vídeos, *stories* e *reels*), Facebook, Tiktok, conforme descrito nas Cláusulas Treze e Dezenove do presente contrato.

Parágrafo primeiro: O(a) artista e sua equipe de produção não poderão impedir o acesso ao palco dos integrantes devidamente credenciados das equipes das SECOM e ASCOM, da Prefeitura de Boquim e da SEMECCEL, para criação e produção de conteúdo, a qual será veiculada em meios oficiais de comunicação, conforme descrito nas Cláusula Décima do presente contrato.

Parágrafo segundo: Caso o(a) artista deseje a retirada do material gravado das redes sociais da Prefeitura de Boquim, deverá notificar por escrito a SEMECCEL para que providencie a exclusão do material exibido, sob pena de permanência pública na internet por tempo indeterminado,

CLÁUSULA VINTE E TRÊSS – DO FORO (Art.92, §1º, da Lei 14.133/2021):

Fica eleito o Foro da Cidade de Boquim/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assinam, afim de que produza seus efeitos legais.

Boquim/SE, 16 de abril de 2024.

ERALDO DE
ANDRADE
SANTOS:89160258
500

Assinado de forma digital
por ERALDO DE ANDRADE
SANTOS:89160258500
Dados: 2024.04.17 14:58:38
-03'00'

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ALEXANDRE AYALA
VALENTIM:426064460
20

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE AYALA
VALENTIM:42606446020
Dados: 2024.04.16 13:28:49 -03'00'

FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA
Representante Legal ALEXANDRE AYALA VALENTIM
CONTRATADO



000179

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Praça: Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26, Centro, Boquim/SE, CEP 49.360-000, Tel. (079) 3645-1919

TESTEMUNHAS:

Nome: Dr. Eduardo Alcaide Alim
CPF: 966.719.985-15

Nome: Edivaldo Rocha da Silva
CPF: 549.120.235-36